

Município de Carrapateira**Jornal Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXV - Nº. 1.000 Carrapateira - PB,
10 de agosto de 2023**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 022/2023 GAB/PREF**

Carrapateira/PB, em 08 de agosto de 2023.

A Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os membros do Comitê de Fiscalização do Convênio Operação Pipa e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) do município de Carrapateira – PB:

- **Representante do Poder Executivo**
Elizeth Alves Pergentino
- **Representante do Poder Legislativo**
Thuana Pereira Silva
Marcos Antonio Tavares Mendes
Franco Junho Pergentino Batista
- **Representante da Igreja Católica**
Maraíza Coelho Cavalcante
- **Representante da Igreja Evangélica**
Alane Lins Braz
Erisvaldo Gonçalves da Silva
- **Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**
Ana Paula Pereira Coelho
- **Representante do Sindicato ou Associação dos Produtores Rurais.**
Gercilândio Batista Vieira

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 11/2021 GAB/PREF.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, 08 de agosto de 2023.

. Registre-se. Publique-se.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****EDITAL Nº 001/2023 SEC/EDUC DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

BRENDA KAROLYNNE DOS RAMOS SILVA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica que estão abertas as inscrições para o **Processo de Escolha dos Planos de Gestão Escolar (PGE) da Rede Municipal de Ensino de Carrapateira/PB, em todos os níveis e modalidades de ensino** nos termos do [Decreto 008/2022](#) de 12 de setembro de 2022 e Portaria nº 001/2023 SEC/EDUC de 04 de agosto de 2023.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

1.1 – O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, em 2023, regulamentado pelo Decreto nº [Decreto 008/2022](#) de 12 de setembro de 2022 e Portaria nº 001/2023 SEC/EDUC de 04 de agosto de 2023, ocorrerá em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Carrapateira/PB.

2. DA INSCRIÇÃO

1.2 – A inscrição deverá ser realizada pelo(a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar através do formulário eletrônico, [link: http://form-timer.com/start/97c9a21c](http://form-timer.com/start/97c9a21c) o período de **14 (quatorze) de agosto de 2023 (segunda-feira), até o dia 18 (dezoito) de agosto de 2023 (sexta-feira) às 16:00 horas**, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para a inscrição, cabendo ao candidato(a) atender aos requisitos do [Decreto 008/2022](#), no ato da inscrição.

1.3 – Do cadastro do curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar ou formação continuada em Gestão Escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas ou certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação certificando que o(a) concorrente tem experiência mínima de 2 (dois) anos na gestão escolar, além do preenchimento das informações relativas ao curso, deverá ser escaneado o certificado frente e verso, em arquivo único no formato em PDF com tamanho máximo de 10 (dez) *megabytes* e postado no prazo de postagem no formulário eletrônico de inscrição: <http://form-timer.com/start/97c9a21c> também no período de **14 (quatorze) de agosto de 2023 (segunda-feira), até o dia 18 (dezoito) de agosto de 2023 (sexta-feira) às 16:00 horas**.

1.4 – Poderá apresentar proposta de Plano de Gestão Escolar (PGE), o candidato(a) que a inscrição for homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, de acordo com os requisitos descritos no [Decreto 008/2022](#) e da Portaria nº 001/2023. O candidato(a) fica responsável pela comprovação da veracidade das informações prestadas, estando sujeito à desclassificação no caso de inclusão de informação inverídica.

1.5 – O Plano de Gestão Escolar (PGE) deverá ser elaborado em conformidade como anexo I, do [Decreto 008/2022](#).

1.6 – De **11 (onze) de setembro (segunda-feira) até 15 (quinze) de setembro de 2023 (sexta-feira), até as 16:00 horas**, entrega em envelope lacrado aos cuidados da Comissão Municipal de Gestão Escolar junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e envio **obrigatório** pelo

e-mail educacao@carrapateira.pb.gov.br do Plano de Gestão Escolar pelo(a) candidato(a), em formato PDF, com inscrição homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar; com prazo de **05 (cinco)** dias úteis para entrega de envelope e postagem obrigatória no e-mail do PGE;

1.7 – Só será permitida uma única inscrição por candidato(a);

1.8 – Caberá a Comissão Municipal de Gestão Escolar, homologar ou não a inscrição do(a) candidato(a), em observância aos requisitos do [Decreto 008/2022](#).

1.9 – O vínculo funcional cadastrado (matrícula do servidor) deverá ser o relativo à atividade como professor ou Especialistas em Assuntos Educacionais, preenchidos os requisitos descritos no [Decreto 008/2022](#).

1.10 – O Plano de Gestão Escolar será analisado por Banca Avaliadora composta por consultores(as) convidados(as) da área da Educação, mediados pelo(a) Presidente da Comissão Municipal de Gestão Escolar, os quais emitirão parecer analítico descritivo, apontando melhorias e sugerindo mudanças, quando necessárias.

1.11 – O(a) candidato(a) de Plano de Gestão Escolar deverá declarar, no ato da inscrição, estar ciente das vedações para ocupar função gratificada prevista na legislação vigente.

1.12 – A Comissão Municipal de Gestão Escolar em parceria com a Comissão de Gestão Escolar deverá estarem atentas para todo o processo de seleção de PGE, a iniciar pela inscrição do(a) candidato(a), conforme descrito no Decreto nº 008/2022 e da Portaria nº 001/2023.

3. DAS ETAPAS

3.1 – O processo de seleção dos Planos Municipais de Gestão Escolar será realizado em conformidade com este Edital e [Decreto 008/2022](#), com organização e fiscalização da Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar, considerando cronograma de etapas:

4. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR:

PERÍODO /DATA	ETAPA
09/08/2023 (1 dia útil)	Criação da Comissão Municipal de Gestão Escolar
09/08/2023 (1 dia útil)	Instalação da Comissão Municipal de Gestão Escolar
10/08/2023 (1 dia útil)	Criação da Comissão de Gestão Escolar por Escola
10 a 11/08/2023 (2 dias úteis)	Instalação da Comissão de Gestão Escolar nas escolas
14 a 18/08/2023 (5 dias úteis)	Inscrição do(a) candidato(a) no formulário eletrônico: http://form-timer.com/start/97c9a21c
21 a 23/08/2023 (3 dias úteis)	Período de Análise da inscrição do(a) candidato(a), pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em observância aos requisitos do Decreto nº 008/2022.
24/08/2023 (1 dia útil)	Publicação Parcial das inscrições homologadas no site da Prefeitura Municipal de Carrapateira (www.carrapateira.pb.gov.br) e site da Câmara Municipal de Vereadores de Carrapateira (www.carrapateira.pb.gov.br).
25 a 29/08/2023 (3 dias úteis)	Prazo de Recurso da Publicação Parcial das inscrições homologadas no site da Prefeitura Municipal de Carrapateira (www.carrapateira.pb.gov.br) e site da Câmara Municipal de Vereadores de Carrapateira (www.carrapateira.pb.gov.br).
31/08/2023	Publicação Final das inscrições homologadas no site

(1 dia útil)	da Prefeitura de Carrapateira (www.carrapateira.pb.gov.br) e site da Câmara Municipal de Vereadores de Carrapateira (www.carrapateira.pb.gov.br).
04 a 06/09/2023 (03 dias úteis)	Capacitação obrigatória oferecida pela Secretaria de Educação aos candidatos com inscrições homologadas.
11 a 15/09/2023 (5 dias úteis)	Postagem do Plano de Gestão Escolar no e-mail da comissão educacao@carrapateira.pb.gov.br entrega do documento físico do Plano de Gestão Escolar do(a) candidato(a) com inscrição homologada, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.
15/09/2023	Nomeação da Banca Avaliadora constituída por consultores convidados da área da educação.
18 a 29/09/2023 (10 dias úteis)	Recebimento, análise, orientação, apresentação e qualificação dos Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora, constituída por consultores convidados da área da educação.
02/10/2023 (1 dia útil)	Publicação Parcial dos Planos de Gestão Escolar e dos pareceres, elaborados pelos consultores convidados da Banca Avaliadora.
03 a 05/10/2023 (03 dias úteis)	Prazo de Recurso do(a) candidato(a) após publicação parcial dos Planos de Gestão Escolar e pareceres, elaborados pela Banca Avaliadora;
06/10/2023 (1 dia útil)	Publicação Final e ampla divulgação dos Planos de Gestão Escolar e dos pareceres, elaborados pelos consultores convidados da Banca Avaliadora
09 a 13/10/2023 (4 dias úteis)	Organização do processo eleitoral pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar, nas comunidades escolares.
16 a 20/10/2023 (5 dias úteis)	Defesa Pública na comunidade escolar, de acordo com cronograma de apresentação por candidato(a), elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar;
25/10/2023 (quarta-feira) horário estabelecido de cada unidade escolar, exceto horário do almoço	Eleição para escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) e divulgação do resultado oficial; conforme cronograma de datas e locais previamente agendados pela Comissão Municipal de Gestão Escolar entre as Unidades Escolares.
27/10/2023 (1 dia útil)	Comissão de Gestão Escolar envia para a Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação o relatório com atas, constando o Título do PGE aprovado, o número de inscrição e nome do(a) candidato(a), o nome da escola, número de votos válidos e resultado final.
31/10/2023 (1 dia útil)	Publicação do resultado final do(a) candidato(a) escolhido(a) pela comunidade escolar.
29/12/2023	Designação e posse do(a) candidato(a) escolhido(a) pela comunidade escolar e assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar com vigência até 31/12/2027

4.1 – A Comissão de Gestão Escolar deverá ser instalada por iniciativa da Comissão Municipal de Gestão Escolar em cada unidade de ensino da Rede Municipal de Carrapateira.

4.2 – A Comissão de Gestão Escolar será constituída por dois representantes dos profissionais da educação (efetivos e/ou contratados) e 01 (um) representante do segmento dos pais e/ou responsáveis de alunos menores de 18 anos, devidamente matriculados na escola.

4.3 – Não havendo número suficiente de representantes por segmento, a Comissão Municipal de Gestão Escolar indicará representante de outro segmento para completar a composição da Comissão de Gestão Escolar.

4.4 – Na primeira reunião da Comissão serão escolhidos o

Presidente, Vice-Presidente e o Secretário(a) e seus respectivos suplentes.

4.5 – A relação dos membros da Comissão de Gestão Escolar será publicada na escola e encaminhada à respectiva Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da escolha dos seus membros e definidos os cargos.

4.6 – São impedidos de compor a Comissão de Gestão Escolar os candidatos (as) de Plano de Gestão, parentes de candidatos do Plano de Gestão Escolar até 2º (segundo) grau e os atuais diretores de escola.

4.7 – Como representantes de segmento, somente poderão compor a Comissão de Gestão Escolar, os membros da comunidade escolar com direito a voto.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR:

5.1 – Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com o cronograma do item 03 (três) deste Edital.

5.2 – Responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme orientações contidas neste edital.

5.3 – Organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

5.4 – Convocar mesários (Presidente, Secretário, Primeiro Mesário) da mesa receptora credenciando e registrando seus nomes em ata.

5.5 – Identificar com cada candidato(a) do Plano de Gestão o(a) fiscal responsável pela mesa receptora, registrando seu nome em ata.

5.6 – Constituir as mesas de votação necessárias com um Presidente, um Secretário e um primeiro mesário, escolhido dentre os integrantes da comunidade escolar, com urnas individuais para cada unidade de ensino;

5.7 – Providenciar todo o material necessário ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

5.8 – Orientar previamente todos os envolvidos no processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.

5.9 – Divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

5.10 – Providenciar o arquivamento, na escola, de todos os documentos relativos ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

5.11 – Promover debate público das proposições de Planos de Gestão Escolar, de acordo com cronograma previamente estabelecido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

5.12 – Lavrar as atas circunstanciadas da votação.

5.13 – Encaminhar a ata com o resultado da votação para a Comissão Municipal de Gestão Escolar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL

6.1 – Cabe à Comissão de Gestão Escolar organizar o processo de eleição de Plano de Gestão Escolar (PGE) da Unidade Escolar, observando o contido na Portaria 001/2023, neste Edital e nas orientações do [Decreto 008/2022](#).

6.2 – Todos os membros envolvidos na organização do processo de votação (Comissão Escolar, mesários, fiscais e demais funcionários convocados pela Comissão de Gestão Escolar), deverão comparecer à escola, no mínimo 01 (uma) hora antes do início da votação.

7. DA VOTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS

7.1 – A votação, objeto deste Edital, será realizada no dia **25 (vinte e cinco) de outubro de 2023**, conforme horário estabelecido em cada unidade escolar, em articulação com a Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar.

7.2 – As urnas receptoras de votos deverão ficar abertas conforme horário estabelecido em cada unidade escolar e definido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

7.3 – Após o término da votação, não havendo condições de conclusão do escrutínio dos votos, as urnas lacradas ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Gestão Escolar.

7.4 – Havendo um único Plano de Gestão Escolar inscrito, a votação será por referendo, devendo constar na cédula os campos “SIM” e “NÃO” para a escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme anexo II.

7.5 – A votação nas unidades escolares, objeto deste Edital, dar-se-á em urna única por unidade escolar.

7.6 – Serão considerados nulos os votos rasurados e aqueles que contenham nome do Plano de Gestão diferente do oficialmente validado para concorrer na escola.

8. DO DIREITO AO VOTO

8.1 – Poderá votar no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar os membros das comunidades escolares indicadas no [Decreto 008/2022](#).

8.2 – É vedado o voto por representação ou por procuração sob qualquer pretexto.

8.3 – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de

um cargo ou função.

8.4 – O(a) candidato(a) de Plano de Gestão Escolar, lotado em escola distinta daquela onde se candidatou, poderá votar na escola em que apresentou o PGE.

8.5 – O professor efetivo ou admitido em caráter temporário, especialistas em assuntos educacionais efetivos ou admitido em caráter temporário, com vínculos diferentes ou contratos completando a carga horária em mais de uma unidade escolar, poderá optar em votar em qualquer uma delas ou em todas as escolas em que atua.

8.6 – Não terão direito ao voto o profissional da educação e/ou funcionário da escola afastado para tratar de interesse particular (licença sem vencimento) ou à disposição de outro órgão ou entidade (fórum, delegacia, Secretaria Municipais, exceto na SME).

9. DA PROPAGANDA

9.1 – É proibido aos componentes da Comissão de Gestão Escolar e aos membros da seção eleitoral o uso de vestuário que contenha qualquer manifestação de apoio ou censura aos candidatos(as) do Plano de Gestão Escolar.

9.2 – Não será permitida no período de 09 de outubro a 25 de outubro de 2023:

- I. manifestação dos candidatos do Plano de Gestão Escolar no interior e entorno da escola, nem tampouco com visitas na casa dos pais de alunos da comunidade escolar;
- II. proibido a pichação de paredes internas e externas, muros internos e externos;
- III. confecção de santinhos, painéis, bandeiras, botons ou semelhantes, no interior da Unidade Escolar e/ou nas proximidades dos locais de votação.

9.3 – A defesa do Plano de Gestão Escolar vai acontecer pelo cronograma elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em data e horário previamente marcado para este fim e será encerrada de acordo com a data estipulada neste Edital.

10. DO PROCESSO DE APURAÇÃO

10.1 – Encerrada a votação, o Presidente e o Secretário da Comissão de Gestão Escolar manterão as urnas no local de votação e após as **17h30min**, se inicia a apuração e contagem de votos com a presença do fiscal de cada candidato(a).

10.2 – As cédulas eleitorais e os mapas de apuração ficarão sob a guarda da Comissão de Gestão Escolar.

10.3 – Após a apuração dos votos, as urnas serão lacradas e o resultado registrado e lavrado em Ata da Comissão de Gestão Escolar, contendo a assinatura do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão de Gestão Escolar e do Fiscal de cada candidato(a)

de Plano de Gestão Escolar, sendo encaminhado, até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Municipal do PGE da Secretaria Municipal de Educação.

10.4 – Procedida à apuração dos votos, caberá ao Presidente da Comissão Eleitora afixar, em local destinado na escola o resultado da votação, destacando o vencedor do pleito.

10.5 – Após a divulgação do resultado oficial do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar, os(as) candidatos(as) que se julgarem prejudicados poderão interpor recurso junto à Comissão de Gestão Escolar, no prazo máximo de 03 (dois) dias úteis, tomando por base a legislação e todos os atos normativos que regem o presente processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.

11. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

11.1 – Será considerado aprovado o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, assim entendidos os votos dados aos Planos que se enquadrem nos dispositivos do [Decreto 008/2022](#) não sendo computados os votos brancos e nulos.

11.2 – No processo de escolha, serão considerados os critérios de valoração por quantidade de votos válidos apurados, o plano com maior número de votos será o vencedor.

11.3 – Na escola onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar este será considerado aprovado se obtiver, ao menos, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos apurados.

11.4 – Em caso de empate serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem:

- a) O(a) candidato (a) de Plano de Gestão Escolar com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal.
- b) O(a) candidato(a) com maior idade;

12. DA POSSE

12.1 – O (a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade resultará em designação da Função de Diretor, por ato da Secretária Municipal de Educação, com assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar e anexado Plano de Gestão Escolar, com vigência entre **01/01/2024 a 31/12/2027**;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O (a) candidato (a) do Plano de Gestão Escolar que descumprir ou deixar de atender às instruções e recomendações determinadas neste Edital será excluído do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

13.2 – As unidades escolares que não atenderem as determinações dispostas no Decreto nº 008/2022 e neste Edital serão submetidas a novo processo de escolha de Plano de Gestão Escolar para a Função de Diretor(a) de Escola, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, divulgar, oficialmente, as normas para o preenchimento das vagas no prazo de 30 (trinta) dias.

13.3 – Os Planos de Gestão Escolar serão avaliados, em processo de avaliação anual, no mês de novembro, considerando o Termo de Compromisso de Gestão, pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, ouvido a comunidade escolar e/ou parecer do Conselho Municipal de Educação.

13.4 – Na escola onde não houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar após a segunda chamada via Edital, será adotada a instituição da Gestão Escolar de acordo com a obrigatoriedade jurídica do Art. 22 da Lei Municipal Nº 336/2022, de 26 de fevereiro de 2022.

13.5 – Os casos omissos serão resolvidos nas seguintes instâncias, respectivamente: Comissão de Gestão Escolar, Comissão Municipal de Gestão Escolar, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica do Município.

13.6 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carrapateira/PB, em 09 de agosto de 2023.


BRENDA KAROLYNNE DOS RAMOS SILVA
Secretária Municipal de Educação

d) Representante dos Diretores de Escola de Ensino Fundamental ou Educação Infantil:

- JOSEMAL GONÇALVES BRAZ – CPF: 072.676.404-35;

e) Representante dos Profissionais do Magistério:

- FRANCISCA ALENICE MENDES CAMPOS LUIZ – CPF: 035.278.094-06;

f) Representante dos Servidores Técnicos Administrativos:

- MARIA LUCIA PEREIRA IDELFONSO – CPF: 058.396.844-90;

g) Representante dos Pais dos Estudantes:

- JOSE IRINEU MENDES PEDROSA – CPF: 069.123.904-55;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação de Carrapateira/PB, em 09 de agosto de 2023, aos 253º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


BRENDA KAROLYNNE DOS RAMOS SILVA
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 002/2023 SEC/EDUC. DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

“Nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Gestão Escolar – COMGE da rede pública da Rede Municipal de Ensino de Carrapateira/PB, no exercício de 2024 e, dá outras providências.”

BRENDA KAROLYNNE DOS RAMOS SILVA, Secretária Municipal de Educação de Carrapateira/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 008/2022, de 12 de setembro de 2022 e pela Portaria 001/2023 de 04 de agosto de 2023, e ainda;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear de acordo com as indicações, as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Municipal de Gestão Escolar – COMGE da rede pública da Rede Municipal de Ensino de Carrapateira/PB, no exercício de 2024.

a) Representante do Poder Executivo:

- CÍCERO MARCOS MENESES DA SILVA – CPF: 034.147.764-80;

b) Representante dos Recursos Humanos:

- PAULA GABRIELA VIEIRA PEDROSA – CPF: 094.890.234-50;

c) Representante da Procuradoria Municipal:

- CLERISTON VIEIRA FERREIRA DE MENESES – CPF: 056.808.254-06;